

PROJETO DE LEI Nº 776, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para
implantação de novo
cemitério na Região
Administrativa II - Gama.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área para implantação de novo cemitério na Região Administrativa II - Gama.

Art. 2º A localização e as dimensões da área de que trata o artigo anterior serão determinadas pela Administração Regional do Gama.

§ 1º A indicação da área do cemitério far-se-á em consonância com o Plano Diretor do Gama, obedecido o disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

§ 2º A implantação do cemitério será precedida de estudo de impacto ambiental, a ser realizado pelo Poder Executivo.

Art. 3º A Administração Regional do Gama indicará a área onde será implantado o cemitério no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1997.